

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

Avenida Theotônio Segurado AANE 40 - Bairro Plano-Diretor Norte - CEP 77006-332 - Palmas - TO - <http://wwa.tjto.jus.br>
QI-01 Lote 03

Termo de Referência N° 397 / 2023 - ESMAT/DGESMAT/DEESMAT/DAFESMAT

**SISTEMA DE GESTÃO DA QUALIDADE RQ. 06.2
TERMO DE REFERÊNCIA REV. 04**

Data	Versão	Descrição	Autor
28/09/2023	1.0	Finalização da primeira versão	Lucilene Aparecida da Silva e Ana Beatriz de Oliveira Preto
XX/XX/20XX	2.0	Revisão do documento após análise jurídica	XXXXXXXX

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa para ministrar o curso "**Prática do Círculo de Construção de Paz – Turma I**", para magistrados(as) e servidores(as) do Poder Judiciário Tocantinense, servidores(as), vinculados(as) ao Sistema de Justiça, Secretaria de Educação e Superintendência Regional de Educação, na modalidade presencial.

2. JUSTIFICATIVA DA NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO DO PROFISSIONAL/EMPRESA

2.1.A escola é fundamental na formação de uma sociedade pluralista comprometida com a Cultura da Paz, pois o ambiente escolar é um espaço próprio do ser, voltado à construção de valores como democracia, cidadania, ética, respeito, responsabilidade, e para o desenvolvimento do conviver.

Não se desconhece que o conflito é inerente às relações, inclusive as relações escolares, onde circulam crianças e adolescentes oriundos de famílias diversas, com suas individualidades, diferentes concepções políticas, sociais, emocionais e por isso a convivência entre elas nem sempre é harmoniosa. Ademais, a própria estrutura de convivência, na lógica institucional, tensiona as relações e, por consequência, fomenta o conflito e a violência. Quando os conflitos ocorrem, as formas tradicionais de solução de conflitos adotadas, por meio da disciplina punitiva, muitas vezes contribuem para o afastamento dos envolvidos, o rompimento de vínculos, retroalimentando a violência, sem que a comunidade escolar consiga extrair crescimento e aprendizagem das situações que diariamente se apresentam, prejudicando a convivência e a participação.

A Justiça Restaurativa, a partir da compreensão de que situações que envolvem conflitos, violência e danos são complexas, prevê um feixe de ações coordenadas que visam a transformação da convivência, por meio de ações pautadas nas dimensões relacional, institucional e social, o que significa construir um espaço de cuidado para consigo, para com o outro e para com o ambiente. A proposta traz em sua essência a construção de relações pautadas pela ética do cuidado, cooperação, horizontalidade e assunção de responsabilidades individuais e coletivas.

Busca-se, assim, ampliar possibilidades de reflexão e construção conjunta para que todos os atores escolares tenham maior repertório diante da violência, hábil a estabelecer, a partir da escuta qualificada, a ressignificação, a restauração e o fortalecimento das relações que permeiam este ambiente, de modo a

minimizar e erradicar a violência, como fundamento da Resolução 225 do Conselho Nacional de Justiça, com a redação dada pela Resolução 458, de 06/06/2022, que acrescentou o artigo 29-A.

De acordo com objetivos desta capacitação, justifica-se a escolha da facilitadora de Aprendizagem Sabrina Paroli, especialista em Pedagogia Social pela FE USP, com vasta experiência e conhecimento na área de Justiça Restaurativa e instrutora no curso "Formação de Facilitadores em Processos Circulares", promovido pela Escola Paulista da Magistratura - EPM e pelo Instituto Paulista de Magistrados - IPAM, em parceria com a equipe do TJSP. Essa parceria com uma instituição renomada demonstra o reconhecimento de sua competência e habilidade em transmitir conhecimentos sobre Justiça Restaurativa.

Sua atuação abrange o desenvolvimento e alinhamento de equipes de trabalho, estratégias de gestão de conflitos, transformação de crises e gestão de riscos e desastres. Essa experiência permite que ela traga uma perspectiva prática e embasada para o contexto escolar, auxiliando no fortalecimento das relações e na resolução de conflitos de forma restaurativa. Sua expertise e habilidades de ensino permitirão que os estudantes adquiram conhecimentos sólidos nessa área em constante evolução.

Além disso, a Professora Sabrina tem uma vasta experiência em Justiça Restaurativa, atuando como facilitadora, instrutora, consultora e mentora de práticas restaurativas. Ela contribui para a construção e fortalecimento da Justiça Restaurativa no Brasil desde 2007, desenvolvendo e executando projetos de implementação e práticas restaurativas. Sua expertise já foi reconhecida e solicitada por instituições como TJRS, AJURIS, TJMG, TRF3, TRF2, TJSP, TJDF, entre outras.

2.2. Por tratar-se de curso específico, buscou-se uma empresa com perfil e habilitação adequados para atender a Escola Superior da Magistratura Tocantinense. Por esta razão indica-se a contratação da empresa **Sabrina Paroli - ME**, a qual possui notória especialização na área de cursos e treinamentos e conta com instrutores de larga experiência, como a professora **Sabrina Paroli**, com notória especialização, conforme proposta anexada aos autos (5360643).

2.3. A professora **Sabrina Paroli** é Psicóloga clínica e social, especialista em Pedagogia Social – FE USP. Dezessete anos de experiência em projetos sociais, atuando com população em alta vulnerabilidade social, desenvolvimento e alinhamento de equipes de trabalho, estratégias e gestão de conflitos, transformação de crises, gestão riscos e desastres. Experiência em Justiça Restaurativa como facilitadora, instrutora, consultora e mentora de práticas restaurativas, práticas complementares ao facilitador, desenvolvimento e gestão de projetos. Contribuo para a construção e fortalecimento da Justiça Restaurativa no Brasil desde 2007, desenvolvendo e executando projetos de implementação de justiça e práticas restaurativas, já atuei como instrutora, e/ou facilitadora, e/ou coordenadora de projetos, e/ou consultora em instituições como; TJRS, AJURIS, TJMG, IPAM, TRF3, TRF2, TJSP, TJDF, CDHEP, UNASHeliópolis, PGE-SP, entre outras. Atuo com a equipe do TJSP como instrutora no curso "Formação de Facilitadores em Processos Circulares" promovido pela Escola Paulista da Magistratura - EPM e no Instituto Paulista de Magistrados – IPAM. Idealizadora e fundadora da Empresa Ciclos – Processos de Transformações Sustentáveis.

2.4. Considerando os serviços técnicos especializados predominantemente intelectual realizados por meio de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, pela empresa ou por profissionais com notória especialização, capacidade técnica, e experiência do(a) professor(a)/empresa, e que o custo para realização deste curso ficou no valor de **R\$ 2.760,00 (dois mil, setecentos e sessenta reais)**, conforme proposta anexada aos autos, compreendemos que a contratação deste(a) professor(a) ou empresa, com fulcro no artigo 74, inciso III, alínea f e § 3º combinado com o artigo 6º inciso XVIII, alínea f da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021 é a melhor relação custo/benefício na utilização dos recursos públicos destinados a esse fim.

3. OBJETIVOS

3.1. Objetivo Geral:

3.1.1. Aplicar os princípios e valores da Justiça Restaurativa, trabalhando as dimensões do conflito: relacional, institucional e social, bem como a implementação da gestão que dê sustentação a esse novo paradigma de convivência na comunidade escolar.

3.2. Objetivo(s) Específico(s):

3.2.1. Compreender os fundamentos e as dimensões da JR no contexto da Cultura de Paz e dos Direitos Humanos;

3.2.2. Investigar os aspectos filosóficos que amparam a construção histórica da JR;

3.2.3. Examinar o conceito de Justiça Restaurativa em sua amplitude, como instrumento de transformação social;

3.2.4. Analisar programas e projetos de JR, alinhados com os princípios e diretrizes da Res. 225/2016 do CNJ;

3.2.5. Avaliar a proposta de gestão da JR na escola fundada nos seus princípios e valores.

4. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

4.1. Condições gerais:

4.1.1. O curso **Prática do Círculo de Construção de Paz – Turma I**, refere-se a ação de formação de capacitação.

4.1.2. Esta contratação do curso **Prática do Círculo de Construção de Paz – Turma I**, será realizado para 36 alunos, com dois círculos de até 18 alunos cada, conforme descrito no item 14 (metodologia) do Projeto Pedagógico (5378060), pois esta contratação trata-se de uma turma do curso JUSTIÇA RESTAURATIVA NA ESCOLA - PARTE TEÓRICA, que possui no total **duas** turmas com total de 90 (noventa) vagas.

4.1.3. Para a realização do curso, utilizar-se-á a modalidade **presencial**. O desenvolvimento das atividades desse curso **Prática do Círculo de Construção de Paz – Turma I**, será na Escola Estadual a ser definida.

4.1.4. O curso ocorrerá no **dia 25 de outubro de 2023**.

4.1.5. As **inscrições** serão feitas de forma manual pela Secretaria Acadêmica da Esmat.

4.1.5.1. A lista de inscritos(as) será encaminhada à Secretaria Acadêmica da Esmat pelo Núcleo de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados – NUFAM, constando NOME, CPF, E-MAIL, TELEFONE DE CONTATO dos(as) participantes.

4.1.6. A **divulgação** do curso e o processo de inscrição serão realizados pela Escola Superior da Magistratura Tocantinense (ESMAT), por meio da publicação de Edital de Seleção e notícias no site da Esmat, Tribunal de Justiça e redes sociais.

4.1.7. A **metodologia**: O círculo presencial ocorrerá no dia 25 de outubro de 2023. A contratada irá desenvolver seu trabalho perfazendo um total de 8 horas-aula, como professora/facilitadora de dois círculos presenciais de Construção de Paz, conforme a estrutura e o cronograma disponibilizados nos itens 9 e 15 do projeto pedagógico.

4.1.7.1. A professora/facilitadora terá 2 horas-aula para planejar os conteúdos e a didática que será utilizada no círculo e 6 horas-aula para a realização na modalidade presencial.

4.1.7.2. Estão previstos a realização de dois círculos com até 18 alunos em cada círculo, dos 90 alunos matriculados no curso, na modalidade presencial, para o dia 25 de outubro de 2023, sendo um deles no horário das 9h às 12h e o outro no período das 14h às 17h.

4.1.7.4. A hora-aula equivale a 60min de duração, conforme preceitua a Resolução Enfam nº 4, de 18 de março de 2021.

4.3. Público Alvo

4.3.1. Diretores(as) de Escolas da Rede Estadual de Ensino;

4.3.2. Equipes Multidisciplinares (assistentes sociais e psicólogos(as)) das Escolas da Rede Estadual de Ensino do Tocantins;

4.3.3. Equipes Pedagógicas (coordenadores(as) e orientadores(as)) das Escolas da Rede Estadual de Ensino do Tocantins;

4.3.4. Magistrados e/ ou magistradas do Poder Judiciário Tocantinense;

4.3.5. Professores da Rede Estadual de Ensino do Distrito Federal;

4.3.6. Professores e professoras das Escolas da Rede Estadual de Ensino do Tocantins;

4.3.7. Participantes certificados no 1º Encontro Nacional de Justiça Restaurativa na Educação;

4.3.8. Servidores e/ou servidoras da Defensoria do Tocantins;

4.3.9. Servidores e/ou servidoras da Secretaria Estadual de Educação do Tocantins;

4.3.10. Servidores e/ou servidoras da Superintendência Regional de Educação de Palmas;

4.3.11. Servidores e/ou servidoras do Conselho Tutelar de Palmas;

4.3.12. Servidores e/ou servidoras do Ministério Público de Palmas;

4.3.13. Servidores e/ou servidoras do Poder Judiciário Tocantinense;

4.3.14. Servidores e/ou servidoras participantes do Comitê Gestor Estadual da Central de Macro Gestão de Justiça Restaurativa no Tocantins;

4.3.15. Indicados pelo Conselho Nacional de Justiça.

4.4. Carga Horária Total

4.4.1. 8 horas/aulas.

4.4.2. A hora-aula equivale a 60min de duração, conforme preceitua a Resolução Enfam nº 4, de 18 de março de 2021.

4.5. Data

4.5.1. Dia 25 de outubro de 2023.

4.5.1.1. Círculo 1 – das 9h às 12h.

4.5.1.2. Círculo 2 – das 14h às 17h.

5. FREQUÊNCIA, MONITORAMENTO, AVALIAÇÃO e CERTIFICAÇÃO

5.1. Os(As) alunos(as) deverão cumprir no mínimo 75% de frequência, para certificação;

5.2. A frequência será computada de duas formas, sendo: 50% nas webaulas ao vivo e 50% no acesso aos materiais de estudo e atividades interativas no Ambiente Acadêmico Virtual (leituras e fóruns de reflexões). O acesso para as webaulas ao vivo estará disponível no AVA. O(A) aluno(a) deverá clicar em **ACESSE À TRANSMISSÃO**, neste momento ele será direcionado à Secretaria Acadêmica Virtual - SAV e efetuará o seu login utilizando seu CPF e a senha padrão @esmat ou senha já cadastrada anteriormente, acessando assim a área do(a) aluno(a). Então deverá clicar em **MEUS CURSOS** e acessar a webaula;

5.3. Acessos por outras vias não registram a frequência e o(a) aluno(a) pode ser reprovado por falta de registro;

5.4. Se houver alteração no cronograma de desenvolvimento, ou no período de realização do curso, esta será comunicada por e-mail. Para tanto, os(as) inscitos(as) deverão atualizar seus e-mails e telefones de contato em seus perfis na Secretaria Acadêmica Virtual (SAV);

5.5. Não haverá aferição de notas dos(as) alunos(as);

5.6. Os(As) alunos(as) estarão sujeitos(as) às regras estabelecidas na Portaria nº 1.965, de 12 de setembro de 2018, e também às regras previstas no Edital próprio do curso;

5.7. Considerando a carga horária e a natureza do curso, haverá monitoramento de ensino, e a avaliação de reação, ao final, será realizada pelo Sistema Acadêmico Virtual, pré-requisito para emissão do certificado;

6. DO VALOR

6.1. O valor para a realização do curso **R\$ 2.760,00 (dois mil, setecentos e sessenta reais)**, incluídos o valor dos honorários e os impostos que correspondem ao Contratado;

6.2. As despesas com passagens aéreas, hospedagem, alimentação e traslado em Palmas do instrutor serão por conta da contratante.

7. DO RECEBIMENTO

7.1. Para o recebimento do objeto do contrato deverão ser observadas pelo gestor e/ou fiscal as disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e da Seção II, do Capítulo VIII, da Instrução Normativa do TJ/TO nº 4, de 31 de janeiro de 2023.

7.2. O recebimento do objeto dar-se-á nos termos do artigo 140, inciso I, alínea “a” e “b”, da Lei nº 14.133/2021, compreendendo 2 (duas) etapas distintas:

7.2.1. O recebimento provisório dos serviços será efetuado mediante a emissão do “Termo de Recebimento Provisório”, que deverá ser assinado pelo fiscal/gestor do contrato em até 5 (cinco) dias da data do término da prestação dos serviços;

7.2.2. O recebimento definitivo será efetuado mediante a emissão do “Termo de Recebimento Definitivo”, assinado pelo fiscal/gestor do contrato em até 30 (trinta) dias do término da execução dos serviços;

7.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando estiverem em desacordo com este contrato:

7.3.1. Ao CONTRATANTE não caberá qualquer ônus pela rejeição dos serviços considerados inadequados pelo gestor;

7.4. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pelos serviços prestados nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

8. DO PAGAMENTO

8.1. A CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, apresentar nota fiscal de serviços correspondente aos serviços efetivamente prestados.

8.2. Os pagamentos serão efetuados após cumprimento dos prazos quanto à entrega dos registros

acadêmicos referentes às atividades educacionais e da análise da conformidade dos serviços prestados com o discriminado na respectiva nota fiscal e o atesto do gestor do contrato.

8.3. O atesto do fiscal/gestor do contrato na nota fiscal de serviços é condição indispensável para o pagamento:

8.3.1. Na ausência do (a) fiscal/gestor (a) do contrato (férias, licença ou em viagem por interesse do CONTRATANTE), o atesto será dado pelo(a) gestor(a) fiscal/gestor(a) substituto.

8.4. O CONTRATANTE reserva-se o direito de não atestar a nota fiscal de serviços para o pagamento, se os dados constantes da mesma estiverem em desacordo com os dados da CONTRATADA ou, ainda, se os serviços prestados não estiverem em conformidade com as especificações apresentadas no contrato e no Termo de Referência, ficando o pagamento suspenso até a regularização.

8.5. O gestor deverá enviar o processo com a solicitação de pagamento à Diretoria Financeira em prazo hábil para a realização do tempestivo pagamento em conformidade com o estabelecido no contrato:

8.5.1. Havendo duas ou mais solicitações de pagamento aptas a serem processadas e não sendo possível a efetivação da quitação na mesma data, a Diretoria Financeira deverá observar a ordem de preferência estabelecida no caput do art. 141 da Lei nº 14.133/ 2021.

8.6. Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo ao contrato conforme art. 145 da Lei nº 14.133/ 2021.

8.7. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos do protocolo de recebimento da nota fiscal de serviços (momento em que o credor está adimplente com a obrigação firmada perante o CONTRATANTE), sendo que, recaindo sobre dias não úteis, o termo final será prorrogado para o dia útil subsequente:

8.7.1. O pagamento será realizado, no prazo previsto no item anterior, por meio de ordem bancária em conta corrente da CONTRATADA, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação e caso não haja fato impeditivo para o qual tenha concorrido.

8.8. O pagamento somente será realizado mediante as comprovações das mesmas certidões de regularidades exigidas para a habilitação da CONTRATADA.

8.9. O CNPJ constante da Nota Fiscal de Serviços deverá ser o mesmo indicado na proposta e nota de empenho e vinculado à conta corrente da CONTRATADA.

8.10. O CONTRATANTE somente pagará à CONTRATADA os serviços que forem efetivamente prestados.

8.10.1. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que o atraso decorrente gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

8.11. Fica a CONTRATADA ciente que por ocasião do pagamento será verificada sua situação quanto à regularidade fiscal exigida na habilitação, a qual deverá ser mantida durante toda a execução contratual.

8.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.13. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal de Serviços ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento se iniciará após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

8.14. Ocorrendo atraso no pagamento e desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre o término do prazo estabelecido no item 8.7 e a data do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = i / 365$ $I = 6 / 100 / 365$ $I = 0,00016438$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

8.15. Nos pedidos de alteração da forma de pagamento, observar-se-á à disposição da Seção III do Anexo VI da Instrução Normativa do TJ/TO nº 4, de 31 de janeiro de 2023.

8.16. Todos os atos inerentes ao presente processo obedecerão às regras concernentes ao Sistema Eletrônico de Informações – SEI do CONTRATANTE.

9. DO REAJUSTE

9.1. O preço poderá ser reajustado após 12 (doze) meses contados do termo inicial previsto no item 9.2, observada a variação do IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, ou por outro indicador que venha substituí-lo.

9.2. O primeiro reajuste será devido após o transcurso do prazo de 12 (doze) meses contados da data da proposta, em **21.09.2023**.

9.3. Nos reajustamentos subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 12 (doze) meses será contado da data de início dos efeitos financeiros do último reajustamento ocorrido. O arredondamento dos preços reajustados do contrato se regerá da seguinte forma:

9.3.1. Para os valores utilizados em operações matemáticas de somatório serão utilizadas duas casas decimais e para aplicação de índices de correção monetária serão utilizadas sete casas decimais; e

9.3.2. Quando a casa decimal imediatamente posterior à definida no subitem 9.3.1 for igual ou superior a cinco aumenta-se a casa decimal anterior em uma unidade, e quando for inferior a cinco permanecerá a mesma inalterada.

9.4. Os pedidos de reajuste contratual serão recebidos, instruídos e impulsionados pelo gestor/fiscal do contrato conforme Seção III do Anexo V da Instrução Normativa do TJ/TO nº 4, de 31 de janeiro de 2023.

9.5. Nos procedimentos de reajuste deverão ser observadas as disposições da Seção VI, do Capítulo VIII, da Instrução Normativa do TJ/TO nº 4, de 31 de janeiro de 2023.

10. DO REEQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

10.1. Cabe a revisão, a qualquer tempo, do contrato se o seu equilíbrio econômico-financeiro for afetado pela superveniência de fato imprevisível, ou previsível de consequências incalculáveis, que o torne mais oneroso para uma das partes:

10.1.1. Para os fins previstos no item 10.1, constituem fato imprevisível o fato do Príncipe, o fato

da Administração, o caso fortuito e a força maior;

10.1.2. Para efeito de revisão, compreende-se também como fato da Administração, a alteração de cláusula regulamentar do contrato que importe aumento dos encargos da CONTRATADA.

10.2. A instrução do processo para revisão, reequilíbrio econômico-financeiro, dar-se-á nos termos do Anexo VI da Instrução Normativa do TJ/TO nº 4, de 31 de janeiro de 2023.

10.3. O CONTRATANTE responderá à solicitação da CONTRATADA de reequilíbrio econômico-financeiro no prazo de 30 (trinta) dias, admitida a prorrogação de ambos os prazos caso necessário para o adequado deslinde da matéria.

11. DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

11.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste contrato, conforme estabelecido no art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

11.2. Compete ao gestor e/ou ao fiscal deste contrato, conforme Anexo VI da Instrução Normativa do TJ/TO nº 4, de 31 de janeiro de 2023, justificar e propor o acréscimo ou diminuição do quantitativo do objeto desta aquisição, observados os limites definidos no art. 125 da Lei nº 14.133/2021:

11.2.1. Em se tratando de alteração a ser realizada por mútuo consentimento, é indispensável que o gestor inclua no processo o documento de aceite da CONTRATADA.

11.3. Nenhum acréscimo poderá exceder os limites estabelecidos no item 11.1. Isso não se aplica às supressões, as quais poderão exceder os limites legais quando acordadas entre as partes.

12. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

12.1. Eventuais alterações contratuais se regerão pela disciplina do Capítulo VII, do título III, da Lei nº 14.133/2021 e do Anexo VI da Instrução Normativa do TJ/TO nº 4, de 31 de janeiro de 2023.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1. A CONTRATADA obriga-se a:

13.1.1. Observar as leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto deste do contrato;

13.1.2. Manter durante a execução deste do contrato as condições de habilitação e de qualificação que ensejaram a contratação;

13.1.3. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros em razão da execução deste do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

13.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados;

13.1.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II Lei nº 14.133/2021);

13.1.6. Cumprir regularmente as normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

13.1.7. Durante a vigência deste do contrato, é vedado à CONTRATADA contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão

ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato;

13.1.8. Ceder ao CONTRATANTE todos os direitos patrimoniais relativos ao objeto contratado, qualquer arquivo ou material produzido pelo instrutor para utilização no curso, o qual poderá ser livremente utilizado e/ou alterado em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização da CONTRATADA;

13.1.9. Manter absoluto sigilo sobre documentos e dados a que tiver acesso, em decorrência da execução do serviço;

13.1.10. Apresentar as certidões negativas anteriormente ao ato que autoriza a contratação por Inexigibilidade de Licitação, e, se quaisquer destas expirar sua validade antes da efetiva contratação, estas deverão ser atualizadas, conforme artigo 68, da Lei nº 14.133 /2021;

13.1.11. Apresentar as certidões negativas anteriormente ao ato que autoriza a contratação por Inexigibilidade de Licitação, e, se quaisquer destas expirar sua validade antes da efetiva contratação, estas deverão ser atualizadas, conforme artigo 68, da Lei nº 14.133 /2021.

13.1.12. Cumprir o prazo quanto à entrega dos registros acadêmicos referentes às atividades educacionais;

14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

14.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

14.1.1. Observar as leis, decretos, regulamentos, portarias e demais normas aplicáveis direta e indiretamente a esta contratação;

14.1.2. Responsabilizar-se pela lavratura do respectivo contrato, com base nas disposições da Lei nº 14.133/2021;

14.1.3. Proporcionar condições para o fornecimento do objeto do contrato;

14.1.4. Assegurar os recursos necessários para custear as despesas deste do contrato, por meio da emissão de empenho, garantindo o pagamento da nota fiscal, respeitada a ordem cronológica;

14.1.5. Designar gestor e/ou fiscal para acompanhar a execução do contrato;

14.1.6. Rejeitar os serviços que não atendam especificações e aos requisitos mínimos constante do contrato;

14.1.7. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constantes nos serviços prestados, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

14.1.8. Prestar todas as informações e/ou esclarecimentos que venham a serem solicitadas pela CONTRATADA;

14.1.9. Zelar para que durante a vigência do contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas por parte da CONTRATADA, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

14.1.10. Oferecer o suporte logístico e disponibilizar os recursos a seguir discriminados para a realização do curso **Prática do Círculo de Construção de Paz – Turma I:**

14.1.10.1 AO NUFAM

Servidora Amanda Emilene Arruda

- Por ser a pedagoga do Nufam, ficará responsável por acompanhar a elaboração do Projeto,

dando sugestões de melhoria, fazendo intervenções e adequações pedagógicas no decorrer da execução do curso, que porventura surgirem necessárias.

Servidora Kenia Borges

- Formalização do convite aos(às) professores(as), bem assim envio dos RQs necessários para a contratação;

- Comunicação de boas-vindas e orientações aos(às) alunos(as).

14.1.10.2 À DEESMAT

- Assinatura do projeto pelo desembargador Marco Villas Boas;

- Publicação do Edital e Portaria no Diário da Justiça, bem como sua certificação no Processo SEI;

- Logística de Transporte aéreo, hospedagem e alimentação dos(as) professores(as) que ministrarão as aulas presenciais;

14.1.10.3 À AAPESMAT

- Para acompanhar planejamento, monitoramento e avaliação dos programas, projetos e atividades acadêmico-pedagógicas desenvolvidos pela Escola, nos termos do Art. 21, Inciso V da Resolução 076/2014 - Regimento Interno da Esmat.

14.1.10.4 À STESMAT

- Preparação da identidade visual e material de divulgação do curso;

- Registros fotográficos e visuais do curso;

- Disponibilidade do link para inscrição, notícia de divulgação ampla da realização do Evento e demais procedimentos cabíveis;

14.1.10.5. À SAESMAT

- Cadastro do curso na SAV sem integração ao AVA;

- Acompanhamento das inscrições nos termos dispostos no Edital, matrícula dos(as) inscritos(as), e demais procedimentos cabíveis;

- Listas impressas para o registro das frequências manuais;

- Certificação dos(as) alunos(as).

14.1.10.6. AOS ALUNOS E ÀS ALUNAS

- Necessário que os(as) inscritos(as) e a professora tenham internet em seus equipamentos, que são de sua responsabilidade, e acesso dos(as) alunos(as) na Secretária Acadêmica Virtual (SAV) para registro de sua frequência, que será providenciado pela equipe da Supervisão Tecnológica da Esmat, por competência;

- Deslocamento para o local destinado às aulas.

15. FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

15.1. Sem prejuízo da plena responsabilidade da Contratada, a gestão e fiscalização do contrato serão exercidas pela servidora **Andréia Teixeira Marinho Barbosa** e na sua ausência, pela servidora **Amanda Emile Arruda** lotados(as) na Escola Superior da Magistratura Tocantinense (ESMAT), designada a acompanhar a verificação e análise das especificações dos serviços para que o Contratado cumpra todas as

condições estabelecidas.

16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. A CONTRATADA será responsabilizada pelas condutas em desacordo com o disposto no contrato ou neste Termo de Referência, sujeitando-se às seguintes sanções:

- I – advertência;
- II – multa;
- III – impedimento de licitar e contratar; e
- IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

16.1.1. A penalidade de advertência será aplicada quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato e não for justificável a aplicação de penalidade mais grave.

16.1.2. A sanção de impedimento de licitar e contratar consistirá em impedimento de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado do Tocantins por até 3 (três) anos e será aplicada, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, quando a CONTRATADA:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

II - dar causa à inexecução total do contrato;

III - deixar de entregar a documentação exigida para contratação;

IV - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

V - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VI - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto desta contratação sem motivo justificado.

16.1.3. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar consistirá em impedimento de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos por um período mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos e será aplicada nas hipóteses no subitem 16.1.1 que justificam a aplicação de penalidade mais grave ou ainda quando a CONTRATADA:

I - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

II - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

III - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

IV - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

V - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

16.1.4. Em conjunto com as sanções dos subitens 16.1.1, 16.1.2 ou 16.1.3 a autoridade competente poderá:

I - aplicar multa entre 0,5% (cinco décimos por cento) e 30% (trinta por cento) do valor do contrato; e

II – determinar a extinção unilateral do contrato.

16.1.5. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a CONTRATADA a multa de mora, que será aplicada nos seguintes percentuais, tendo como base de cálculo o valor da parcela adimplida com atraso:

I - 1% (um por cento) pelo 1º (primeiro) dia de atraso;

II - 0,10% (um décimo por cento) por dia de atraso, a partir do dia 2º (segundo) até o 15º (décimo quinto);

III - 0,25% (vinte e cinco centésimos percentuais) por dia de atraso, a partir do dia 16º (décimo sexto) até o 30º (trigésimo).

16.1.6. O CONTRATANTE avaliará se o atraso no adimplemento parcial ou total do objeto configura simples impontualidade, passível de multa moratória, ou inexecução do contrato, que sujeitará a CONTRATADA às demais sanções administrativas previstas, avaliando as circunstâncias do caso concreto e a utilidade ou aproveitamento do objeto para a administração;

16.1.7. A aplicação de multa de mora não impedirá que o CONTRATANTE a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada das demais sanções previstas neste contrato:

I - a multa compensatória não obsta a apuração e cobrança das perdas e danos decorrentes do descumprimento do contrato.

16.1.8. A não apresentação da documentação prevista no item 8.8, da Cláusula Oito do Termo de Referência ou a constatação de qualquer irregularidade relativa às demais condições de habilitação e qualificação que ensejaram a presente contratação sujeitarão a CONTRATADA à pena de advertência e à sua notificação para sanear o vício ou irregularidade:

I – o inadimplemento da obrigação no prazo assinalado na notificação sujeitará a CONTRATADA ao disposto nos incisos I e II do subitem 16.1.4.

16.1.9. O atraso no adimplemento de outras obrigações acessórias, não previstas expressamente nos subitens anteriores, sujeitará a CONTRATADA à multa moratória de 0,05% (meio décimo por cento) a 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre o valor total deste do contrato, até o limite de 30 (trinta) dias, a critério do CONTRATANTE, observando-se os critérios constantes do subitem 16.1.11 e sem prejuízo das demais sanções;

16.1.10. Durante o período de 30 (trinta) dias previsto no subitem 16.1.5 e 16.1.9, a critério do CONTRATANTE, este o contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais sanções;

16.1.11. Nos processos de apuração de infrações, serão assegurados o direito ao contraditório e à ampla defesa, observadas as disposições legais e regulamentares, e serão levados em consideração na aplicação das sanções:

I – a natureza e a gravidade da infração cometida;

II – as peculiaridades do caso concreto;

III – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV – os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;

V – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;

VI – a não reincidência da infração;

VII – a atuação da CONTRATADA em minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva;

VIII – a execução satisfatória das demais obrigações contratuais.

16.1.12. A multa moratória de valor irrisório poderá ser convertida em pena de advertência, a critério da autoridade competente;

16.1.13. Em casos excepcionais, caso a multa moratória se mostre desproporcional à gravidade da infração e ao prejuízo ou risco de prejuízo dela decorrente, a autoridade competente poderá, justificadamente, reduzi-la, em atendimento ao disposto no subitem 16.1.11 ;

16.1.14. A multa aplicada, após regular processo administrativo e garantido o direito de ampla defesa, será descontada das faturas emitidas pela CONTRATADA ou recolhida ao Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário - Funjuris por meio de DAJ – Documento de Arrecadação Judiciária;

16.1.15. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a CONTRATADA deverá complementar a diferença, ou será cobrada judicialmente.

16.2. No processo Administrativo sancionatório, a dosimetria na aplicação de penalidades decorrentes da prática de infrações definidas no contrato e no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, o CONTRATANTE deverá observar as disposições da Instrução Normativa do TJ/TO nº 6, de 31 de janeiro de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **Lucilene Aparecida da Silva, Chefe de Divisão Administrativa e Financeira**, em 28/09/2023, às 12:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Beatriz de Oliveira Pretto, Diretora Executiva**, em 28/09/2023, às 12:51, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link <http://sei.tjto.jus.br/verifica/> informando o código verificador **5360644** e o código CRC **13A3F7DC**.